



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 260/2022/PMC/SEPLAG/DCONV  
Congonhas, 22 de Novembro 2022**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Acordo de Cooperação Técnica, que entre si Celebram o Município de Congonhas, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a 73<sup>a</sup> Subseção da Ordem de Advogados do Brasil - MG, para ciência e controle.

Congonhas, 22 de Novembro 2022.

Paola Rossi de Oliveira  
Diretora de Convênio e Prestação de Contas  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3641/2022  
Data: 24/11/2022 - Horário: 10:18  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### Acordo de Cooperação Técnica

#### ELABORAÇÃO DO PLANO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEDAS E A 73<sup>a</sup> SUBSEÇÃO DA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL -OAB/MG

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Congonhas, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a 73<sup>a</sup> Subseção da Ordem de Advogados do Brasil -MG.

O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas - MG, neste ato representada pelo prefeito, Senhor Claudio Antônio de Souza, nacionalidade brasileira, casado, médico, inscrito na Carteira de Identidade nº M-1.652.882 expedido pela SSP-MG e do CPF nº 771.819.216-49, conforme ato de posse ora anexo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, pessoa jurídica de direito público representada pela Secretária Libertad Lamarque Guerra Souza, brasileira, casada, professora, inscrita na Carteira de Identidade nº MG 3.182.358 expedido pela SSP-MG e CPF nº 475.855.106-59, situado na Rua Benedito Quintino, nº 191 – Centro, Congonhas- MG, conforme ato de posse ora anexo e a 73<sup>a</sup> Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil –MG, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, situado na Rua Antônio Fernandes da Costa, nº 21 – Matriz, Congonhas-MG, representado pelo Presidente Luiz Alberto de Rezende, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais sob o número 83.446 e inscrito no CPF nº 821.837.596.15, conforme ato de posse ora anexo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para emancipar e efetivar direitos sociais das pessoas em situação de vulnerabilidade social para o acesso à justiça.

Sujeitando-se, no que couber, às disposições legais e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir, o município de Congonhas através do SEDAS, a OAB, através da 73<sup>a</sup> subseção firmam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar a cooperação entre o Município de Congonhas por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a Ordem dos Advogados do Brasil por meio da 73<sup>a</sup> Subseção de Congonhas, com vistas a assistência jurídica gratuita as pessoas em situação de vulnerabilidade social para emancipação e efetivação dos direitos sociais e acesso a justiça nas Ações de Divórcio, Guarda, Alimentos, Execução de Alimentos, rito prisão e expropriação, contestação/ Defesa, Investigação de Paternidade e Negatória de Paternidade, Regulamentação de Visitas, Curatela, Interdição, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Alvará para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

levantamento de resíduo de benefício por morte junto ao INSS, valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, cujo valor não ultrapasse R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As pessoas a serem assistidas pela OAB devem possuir renda familiar que não ultrapasse dois salários mínimos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I. Compete ao Município:

- a) Assinar o presente Acordo de Cooperação Técnica, assumindo as responsabilidades cabíveis;
- b) Através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social realizar triagem das demandas atendidas pela Assistência Jurídica Social e caso atendam os requisitos e temas destacados na cláusula primeira deste termo, encaminhar para atendimento e nomeação de advogado dativo pela 73ª Subseção;
- c) Acompanhar e supervisionar os prazos de nomeação de advogado em conformidade com as exigências legais, para desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Fornecer assistência jurídica as pessoas que não se aplicam as exigências adotadas pela OAB, desde que o usuário tenha renda de até um salário mínimo, cadastro único e as ações se enquadrem na cláusula primeira desse acordo;
- e) Realizar orientação jurídica gratuita das vítimas de violência doméstica atendidas pelo Centro de Referência da Mulher;
- f) Garantir a operacionalização dos trabalhos até a conclusão das demandas atendidas;
- g) Orientar e capacitar os centros de atendimentos do município para encaminhar as necessidades enquadradas nos atendimentos para a OAB realizar a nomeação de dativo;
- h) Adquirir/contratar materiais necessários à divulgação, de forma a se dar ampla divulgação e mobilizar a sociedade do acordo de cooperação realizado. Ressalta-se que o município deve adotar a forma mais adequada para tanto, podendo optar por diversas formas de divulgação, como rádio, carro de som, faixas, cartazes e convites e divulgação do termo no diário oficial;
- i) Renunciar ao patrocínio das causas em que as pessoas assistidas atendam os requisitos previstos na cláusula primeira;
- j) Manter um canal de comunicação com a 73ª Subseção da OAB/MG para tratar demandas recorrentes, não atendidas por este termo.

#### II. Compete à 73ª Subseção da OAB:

- a) Assinar o presente Acordo de Cooperação Técnica, assumindo as responsabilidades cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) Designar advogados inscritos como dativos para os usuários da rede encaminhados para atendimento junto a esse setor, para receberem assistência jurídica integral até a solução dos conflitos;
- c) Fornecer suporte técnico e disponibilizar informações e documentação necessárias à adequada execução dos trabalhos;
- d) Realizar o atendimento no espaço físico próprio como também materiais individuais de cada advogado dativo nomeado, sem custas pelo município;
- e) Adquirir/contratar materiais necessários à divulgação, de forma a se dar ampla divulgação e mobilizar a sociedade do acordo de cooperação realizado. Ressalta-se que a OAB deve adotar a forma mais adequada para tanto, podendo optar por diversas formas de divulgação, como rádio, carro de som, faixas, cartazes e convites;
- f) Realizar a nomeação e início dos trabalhos em prazo máximo de 30 (trinta) dias para garantir a celeridade dos atendimentos e efetivação da justiça.
- g) Encaminhar para a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social as possíveis violações de direitos percebidas, tais como estupro, violência doméstica, trabalho infantil, qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes para acompanhamento e providências, entre outras demandas que não puderem ser atendidas pelos advogados dativos e se
- h) Cumprida a renúncia feita pela Assistência Jurídica do SEDAS, a OAB deve providenciar imediatamente a nomeação de advogado dativo.
- i) Manter um canal de comunicação com a SEDAS para tratar demandas recorrentes, não atendidas por este termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como meta principal o atendimento e assistência judiciária as pessoas em situação de vulnerabilidade social a terem acesso à justiça garantindo a efetivação de seus direitos por meio gratuito.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para atingir a meta acima estipulada, o presente Acordo de Cooperação Técnica será realizado nas seguintes etapas:

**Etapa 1 – Publicação da minuta do Acordo de Cooperação no diário Oficial do Município de Congonhas pelo Poder Executivo;**

**Etapa 2 – Realização dos atendimentos iniciais pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;**

**Etapa 3 – Identificação das demandas e preenchimento dos requisitos exigidos pela OAB;**

**Etapa 4 – Encaminhamento dos usuários da rede para a 73ª Subseção de Congonhas;**

**Etapa 5 – Recebimento dos usuários pela 73ª Subseção de Congonhas;**

**Etapa 6 – Atendimento e entrega de documentos a 73ª Subseção de Congonhas;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**Etapa 7 –** Protocolar renúncia nas ações já ajuizadas, cuja parte atenda os requisitos previstos neste acordo de cooperação, para que posteriormente sejam nomeados advogados dativos em substituição à assistência prestada pela SEDAS.

**Etapa 8 –** Distribuição do processo para nomeação de advogado dativo pelo Fórum da Comarca de Congonhas;

**Etapa 9 –** Informação aos usuários do advogado dativo que patrocinará a demanda;

**Etapa 10 –** Ajuizamento e acompanhamento do processo até o final para efetivação dos direitos violados;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE CONCLUSÃO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da data da assinatura, contando, prazo de 60 dias para implantação.

Desse modo, o presente acordo tem previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2024, data da conclusão do mandato do representante do Município de Congonhas, podendo ser prorrogado por 4 anos ou enquanto perdurar os interesses dos celebrantes.

Parágrafo único. Os prazos retro estabelecidos se referem a previsões de conclusão, podendo ser alterados e prorrogados por convenção das partes, desde que devidamente fundamentado e justificado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Fica assegurado ao Município o direito de exigir celeridade nas nomeações dos advogados dativos, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre as partes, sendo que todos os gastos com a execução do objeto avençado ficam a cargo do executor, estando o município desonerado com as despesas exceto aquelas executadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

O presente acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos objetivando o seu aprimoramento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos partícipes, comunicada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como pela inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O município de Congonhas providenciará até o quinto dia útil subsequente à assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, a publicação, em forma de extrato, em Diário Oficial competente, em obediência ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Câmara Municipal, conforme disposto no art. 116, §2º do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da comarca de Congonhas-MG.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes do presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Congonhas, 29 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito de Congonhas

\_\_\_\_\_  
Libertad Lamarque Guerra Souza  
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

\_\_\_\_\_  
Luiz Alberto de Rezende  
Presidente da QAB

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>	CNPJ: <b>16.752.446/0001-02</b>	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICIPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.692.689	CPF: 814.756.986-15
CARGO: Prefeito		

### 2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	CNPJ: <b>19.984.848/0001-20</b>	
ENDEREÇO: Rua Antônio Fernandes da Costa, 21 - Matriz		
MUNICIPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.114
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ ALBERTO DE REZENDE	CI: MG M8.654.038	CPF: 821.837.596-15
ENDEREÇO: Djalma de Brito 21, Barro Preto, Congonhas/ MG CEP 36414278		
CARGO: Presidente	TELEFONE: 31 9173-8727	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: congonhas@oabmg.org.br

### 3 - HISTÓRICO

#### ENTIDADE PREPONENTE:

A Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais – OAB/MG, possui natureza jurídica de autarquia de regime especial, prestadora de serviço público de natureza indireta, na medida em que fiscaliza

*Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral*

*Paulo Júnior*

profissão indispensável à administração da justiça. Criação prevista desde 1843 pelo Instituto dos Advogados do Brasil, somente 87 anos depois foi instituída a Ordem dos Advogados. O ato decorreu do Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930, subscrito pelo então Chefe Executivo Nacional, Getúlio Vargas. A Ordem dos Advogados do Brasil, assim instituída no plano nacional, deveria compor-se, dentre outros órgãos, de Seções a serem instaladas em cada um dos Estados da Federação. A Seção Do Estado De Minas Gerais instalou-se no dia 29 de dezembro de 1932, em solenidade realizada na Faculdade de Direito da UFMG, em Belo Horizonte. A partir da histórica solenidade iniciava as suas atividades o primeiro conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, presidido por Estêvão Pinto, advogado militante e mestre de várias gerações da Faculdade de Direito. Começava, ao mesmo tempo, uma fecunda história de reivindicações não só da própria classe dos advogados, mas também, e com extraordinário realce, em prol do aperfeiçoamento das instituições jurídicas. Desde a sua instalação, a Ordem dos Advogados do Brasil - e consequentemente as Seções que a representa nos Estados - mantém-se como instituição distante dos embates político-partidários, empenhando-se contudo na defesa da Constituição, da ordem jurídica, dos direitos humanos, pugnando sempre pela justiça social, eficaz aplicação das leis e rápida administração da Justiça. Entidade representativa da classe dos advogados, à Ordem cumpre essencialmente assistir, disciplinar, representar e defender os profissionais do Direito, punindo ao mesmo tempo os que disserem desprazados princípios éticos ou codificados que regem a instituição e o exercício da advocacia. Essas finalidades básicas assinaladas, incluídas aquelas outras que partem da defesa da Constituição, estão atualmente expressas no chamado Estatuto da Advocacia - a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 ( art. 44, incisos I e II ).

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, desenvolve sem tréguas o seu trabalho em defesa da classe que representa, mantendo a sua presença solidária e eficaz em prol do correto exercício profissional. E em variadas ocasiões, o Conselho Seccional de Minas vem manifestando sua decisiva atuação para impor vigorosamente os preceitos estatutários que acobertam legalmente os advogados. Ao mesmo tempo, entretanto, a entidade não se omite de seus deveres disciplinares com rigoroso efeito punitivo. O Conselho Seccional da OAB de Minas cuida também de proporcionar assistência cultural à classe dos advogados por intermédio da Escola de Advocacia, que promove cursos, simpósios ou conferências sobre importantes temas da Ciência Jurídica. E preocupa-se também com os aspectos práticos que visam à atualização de conhecimentos do advogado para enfrentar a plethora de leis ou normas jurídicas inovadoras - porque o direito está em constante evolução. Desenvolvendo ainda sua missão cultural e social de forma ampla, prevista estatutariamente, a Ordem dos Advogados de Minas Gerais mantém diversas comissões que tratam de Direitos Humanos, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, entre outras. O trabalho dessas comissões contribuem de igual modo para aperfeiçoamento das instituições jurídicas. Nesse sentido, sobressai ainda a Comissão de Exame de Ordem, que coordena

Carlos Magno do Souza  
Controlador Geral

e aplica as provas exigidas dos bacharéis recém-formados e pretendentes à inscrição na OAB - sem a qual, legalmente, não se estará habilitado ao exercício da profissão de advogado. Atualmente, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados em Minas Gerais é presidido pelo advogado Sérgio Rodrigues Leonardo que tem mandato até 2024. A 73ª subseção da OAB/MG tem competência outorgada pelo art. 61 do Estatuto da OAB e outras que lhe foram atribuídas pelas normas regulamentares e regimentais da OAB ou delegadas pelo Conselho Pleno e tem como atual presidente Luiz Alberto de Rezende.

#### **4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

TÍTULO DO PROJETO /	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Acordo de Cooperação Técnica	<b>INÍCIO:</b> 60 dias da data da assinatura <b>TÉRMINO:</b> até 31 de dezembro de 2024

#### **5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente projeto tem como objeto central firmar a cooperação entre o Município de Congonhas por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a Ordem dos Advogados do Brasil por meio da 73ª Subseção de Congonhas, com vistas a assistência jurídica gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social para emancipação e efetivação dos direitos sociais e acesso à justiça nas Ações de Divórcio, Guarda, Alimentos, Execução de Alimentos rito prisão e expropriação, contestação/ Defesa, Investigação de Paternidade e Negatória de Paternidade, Regulamentação de Visitas, Curatela, Interdição, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Alvará para levantamento de resíduo de benefício por morte junto ao INSS, valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, cujo valor não ultrapasse R\$1.500,00 - um mil e quinhentos reais. As pessoas a serem assistidas pela OAB devem possuir renda familiar que não ultrapasse dois salários mínimos.

#### **6 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como meta principal o atendimento e assistência judiciária às pessoas em situação de vulnerabilidade social a terem acesso à justiça garantindo a efetivação de seus direitos por meio gratuito.

#### **7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

Assistência Judiciária para os municípios de Congonhas em situação de vulnerabilidade social, que preencham os requisitos do termo de cooperação.

Carlos Magno da Cunha  
Controlador Geral

Flávio P. J. R.

## 8 - ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO

- Etapa 1 – Publicação da minuta do Acordo de Cooperação no diário Oficial do Município de Congonhas pelo Poder Executivo;
- Etapa 2 – Realização dos atendimentos iniciais pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- Etapa 3 – Identificação das demandas e preenchimento dos requisitos exigidos pela OAB;
- Etapa 4 – Encaminhamento dos usuários da rede para a 73ª Subseção de Congonhas;
- Etapa 5 – Recebimento dos usuários pela 73ª Subseção de Congonhas;
- Etapa 6 – Atendimento e entrega de documentos a 73ª Subseção de Congonhas;
- Etapa 7 – Protocolar renúncia nas ações já ajuizadas, cuja parte atenda os requisitos previstos neste acordo de cooperação, para que posteriormente sejam nomeados advogados dativos em substituição a assistência prestada pela SEDAS.
- Etapa 8 – Distribuição do processo para nomeação de advogado dativo pelo Fórum da Comarca de Congonhas;
- Etapa 9 – Informação aos usuários do advogado dativo que patrocinará a demanda;
- Etapa 10 – Ajuizamento e acompanhamento do processo até o final para efetivação dos direitos violados;

## 9 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO NÃO SE APLICA	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADO R FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁ RIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUA NT.	INÍCI O	TÉRM INO

## 10 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: NÃO SE APLICA	VALOR INVESTIMENTO:
--	---------------------

## 10 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: NÃO SE APLICA	VALOR INVESTIMENTO:
--	---------------------

## 11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	-	-	-	-	-	-
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

## 12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPOSTOR

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	-	-	-	-	-	-
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

NÃO SE APLICA

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

*Bruno* *By*

### 13-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal *Lei 13019/2014*
- b) ( ) Previsão orçamentária
- c) ( ) Recursos financeiros
- d) ( ) Compatibilidade com a LDO
- e) ( ) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO *(X)*

INDEFERIDO ( )

Congonhas, 29 de setembro de 2022.

NA = Não Aplicável

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

### 14 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO



INDEFERIDO

Congonhas, 29 de setembro de 2022.

*Cláudio Antônio de Souza*  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito de Congonhas

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 12 | N° 3067

Partes: Município de Congonhas X Viana de Carvalho Cursos e Aulas Ltda. Objeto: prestação de serviços de treinamento e capacitação, para ministrar curso ("in company") acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021), para 95 (noventa e cinco) servidores do Município de Congonhas/MG, que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação das secretarias. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 45.000,00. Data: 09/11/2022.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE PROGRAMA N° 199/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Partícipes: O Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritápolis/MG. Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas (parte 2), englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra no município em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo. Valor: R\$ 849.348,79 (oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Unidade: 05 – Concessões Públicas; Função: 25 – Energia; Subfunção: 752 – Energia Elétrica Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES. Vigência: 24 de outubro de 2022 até 24 de outubro de 2023. Congonhas, 11 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Higino Zacarias de Souza, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A 73ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL -MG

Partícipes: O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas - MG, representado pelo prefeito, Senhor Claudio Antônio de Souza, Carteira de Identidade nº M-1.652.882, SSP-MG e do CPF nº 771.819.216-49, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, pessoa jurídica de direito público representada pela Secretaria Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita na Carteira de Identidade nº MG 3.182.358 expedido pela SSP-MG e CPF nº 475.855.106-59, situada na Rua Benedito Quintino, nº 191 – Centro, Congonhas- MG, e a 73ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil –MG, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, situado na Rua Antônio Fernandes da Costa, nº 21 – Matriz, Congonhas-MG, representado pelo Presidente Luiz Alberto de Rezende, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais sob o número 83.446 e CPF nº 821.837.596.15. Objeto: Cooperação entre o Município de Congonhas por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a Ordem dos Advogados do Brasil por meio da 73ª Subseção de Congonhas, com vistas a assistência jurídica gratuita as pessoas em situação de vulnerabilidade social para emancipação e efetivação dos direitos sociais e acesso à justiça nas Ações de Divórcio, Guarda, Alimentos, Execução de Alimentos, rito prisão e expropriação, contestação/ Defesa, Investigação de Paternidade e Negatória de Paternidade, Regulamentação de Visitas, Curatela, Interdição, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Alvará para levantamento de resíduo de benefício por morte junto ao INSS, valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, cujo valor não ultrapasse R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As pessoas a serem assistidas pela OAB devem possuir renda familiar que não ultrapasse dois salários mínimos. Vigência: 29 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 11 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Libertad Lamarque Guerra Souza, Secretária da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS; Luiz Alberto de Rezende; Presidente na 73ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil –MG.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTEIRA N.º PMC/580, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede férias-prêmio ao servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Sérgio Santana, conforme requerimento online ERO – 14403-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Sérgio Santana, matrícula 60342, Auxiliar de Saúde, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 16 de novembro de 2022, referente ao período aquisitivo 2016/2021, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas